



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 746  
RUA: VICENTE JOSÉ LUCAS, Nº 70, CENTRO  
TAPIRAÍ – MG CEP: 38.980.000  
TELEFONE: (37) 3423-1196  
EMAIL: cmas@tapirai.mg.gov.br

## PUBLICADO

No quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 28 / 09 / 2021  
*DM.*

### Resolução nº 013/2021

Dispõe sobre a regulamentação e a normatização das documentações e pré-requisitos necessários para a inclusão no Cadastro Único e para os Benefícios Eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº917/2010:

Considerando a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021;

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS. Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 12.262, de 23 de julho de 1996, que dispõe sobre a política estadual de Assistência Social;

Considerando o Decreto 38.342 de 14 de outubro de 1996 que regulamenta o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

Considerando a Resolução SEDESE Nº16 de 04 de março de 2009, dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos do Cofinanciamento Estadual dos serviços e ações sócio assistenciais continuados, e sua prestação de contas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução SEDESE Nº 05 de 04 de março de 2009, dispõe sobre os critérios e procedimentos relativos à transferência de recursos do Cofinanciamento Estadual dos serviços e ações sócio assistenciais continuados, e sua prestação de contas, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Resolução SEDESE nº 459 de 29 de dezembro de 2010, que regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social;

Considerando o Decreto 46.982 de 26 de outubro de 2015 que dispõe sobre transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS;

Considerando o Caderno de Orientações do Piso Mineiro de Assistência Social, de abril de 2016;

Considerando a Lei Municipal Nº 948/2014;

Resolve:

Art.1º - Instituir pré-requisitos e perfil para inclusão ao Cadastro Único e concessão de Benefícios Eventuais.

Art.2º - Perfil das famílias para Cadastro Único: famílias com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, ou até três salários mínimos de renda familiar total. Também podem se cadastrar famílias com renda superior a estabelecida, desde que participem de algum programa social, implementado pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art.3º4 - Documentação necessária para proceder com a inserção no CA4DUNICO:

O Responsável Familiar deverá apresentar os documentos de todos seus membros familiares sendo estes consangüíneos ou não, que residem sob o mesmo teto e dividem as despesas conforme o conceito de família do CADUNICO.

Documentos necessários:

- ✓ Certidão de Nascimento.
- ✓ Identidade.
- ✓ CPF.
- ✓ Título de Eleitor.
- ✓ Carteira de Trabalho.
- ✓ Certidão de Casamento.
- ✓ Comprovante de endereço.

O Responsável Familiar ou algum dos integrantes que não apresentar toda documentação deverá preencher as declarações para efeitos de comprovação de veracidade dos dados.

As declarações terão modelo próprio e estas serão preenchidas no momento do cadastramento.

- 1- Declaração de residência para quem não apresentar comprovante de endereço;
- 2- Declaração que não possui carteira de trabalho para aqueles membros que não apresentarem a carteira e afirmar que não emitiu a mesma;
- 3- Declaração que não exerce atividades remuneradas para aqueles que se dizem sem trabalho e renda;
- 4- Declaração de renda de autônomo ou atividade informal para aqueles que não têm carteira assinada e não possui outro meio de comprovar a renda;
- 5- Declaração de locação de imóvel para aqueles que não apresentarem o contrato de locação;

Art.4º - Dispõe sobre os pré-requisitos e documentos necessários para os Benefícios Eventuais.

Os Benefícios Eventuais serão concedidos de acordo com a Lei Municipal nº948, de 16 de junho de 2014 em observância ao seu artigo 4º que diz sobre o critério de renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes por família.

As famílias deverão estar inseridas no CADUNICO, manter os dados cadastrais atualizados.

Será realizada visita caso haja necessidade, entrevista social e registro de estudo social para cada processo de concessão de Benefício Eventual.

Parágrafo 1º - Dispõe sobre a documentação necessária para concessão de cada Benefício Eventual:

- ✓ Auxílio Natalidade: comprovação através da certidão de nascimento do novo membro familiar e documentos da mãe ou responsável familiar conforme CADUNICO.
- ✓ Auxílio Funeral: comprovação de óbito através da certidão de óbito, este poderá ser requerido por um dos integrantes da família desde que este esteja inserido no CADUNICO.

O período máximo para requerer os auxílios é de 3(três) meses após a emissão das certidões.

- ✓ Aluguel Social: o Benefício será concedido para o responsável familiar por um período máximo de 90(noventa) dias, ou seja, 03(três) meses, o valor máximo a ser reembolsado é meio salário mínimo vigente conforme a Lei nº948/2014.

O Responsável Familiar deverá apresentar contrato ou declaração da locação do imóvel.

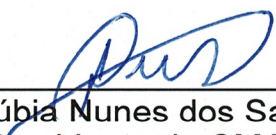
Será realizado estudo social mensalmente para averiguações de possíveis mudanças nas condições financeiras da família.

- ✓ Tarifas Sociais (energia e água): o Responsável Familiar poderá solicitar o benefício de tarifas quando comprovar que se encontra em situação de vulnerabilidade social temporária. Sendo o técnico assistente social responsável pela definição do número de tarifas a serem atendidas e ou pelo valor condizente.
- ✓ Cesta Básica: as famílias deverão estar inseridas no CADUNICO e atenderem o artigo 4º da lei nº 948, será priorizado as famílias que tiverem em sua composição crianças, portador de deficiências, idosas e nutrízes.
- ✓ Emissão de documentação: as famílias deverão estar inseridas no CADUNICO e atenderem o artigo 4º da lei nº 948, será priorizado a emissão de 2º via.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tapiraí, 28 de setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Delúbia Nunes dos Santos  
Presidente do CMAS